

# PROJETO DE LEI CM N° 065-04/2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Procurador Geral do Município de Lajeado, para a Legislatura 2021/2024.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Procurador Geral do Município de Lajeado perceberá subsídio na Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O Procurador Geral do Município de Lajeado receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 12.149,22 (doze mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º - O Procurador Geral do Município de Lajeado terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observados os reajustes da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 4º - O subsídio do Procurador Geral do Município de Lajeado deverá ser pago na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 5º - Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, o Procurador Geral perceberá os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 6º - Aplica-se a esse agente político-administrativo as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Procurador do Município de Lajeado.

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Procurador Geral perceberá as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 09 de novembro de 2020.

Carlos Eduardo Ranzi  
Secretário

Sérgio Luiz Kniphoff  
Vice-Presidente

Lorival Ewerling dos Santos Silveira  
Presidente

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio mensal do Procurador Geral do Município de Lajeado para a Legislatura 2021/2024, em cumprimento ao que prevê o Parágrafo único, do Art. 83 da Lei Municipal nº 10.330/2016, que estabelece que o subsídio será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada Legislatura, para a subsequente.

Atenciosamente

Carlos Eduardo Ranzi  
Secretário

Sérgio Luiz Kniphoff  
Vice-Presidente

Lorival Ewerling dos Santos Silveira  
Presidente